GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 15 de Maio de 2020.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 121 / 2020

Assunto: Requerimento de Informação n° 132 de 2020, de autoria da Deputada Adriana Borgo, relativo a informações sobre o cadastramento de agregados, no decorrer de função Pública, mesmo que após a posse do Servidor.

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMANDA CAMÃO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo
(Parágrafo Único do Art. 62, do Decreto 61036/15)

Requerimento de Informação nº 132, de 2020

Com nossos cumprimentos, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe) vem, respeitosamente, apresentar manifestação em relação ao Requerimento de Informação nº 132 de 2020.

Preliminarmente, importante ressaltar que o Iamspe é uma autarquia estadual e como tal pertencente à Administração Pública Indireta. Assim, tem a legalidade como um dos seus princípios fundamentais e que define e limita a atuação administrativa, impondo à administração a obrigação de fazer somente aquilo que a lei permite.

Feito esse apontamento inicial, há de se dizer que a Lei estadual nº 11.125, de 11 de abril de 2002, alterou o Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970 (dispõe sobre a finalidade e organização básica de Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE), para estabelecer que pais, padrastos e madrastas podem ser inscritos, facultativamente, como agregados, mediante a contribuição adicional individual de 2% sobre a remuneração do contribuinte.

Contudo, para a inscrição do agregado a lei estabeleceu o prazo de 180 dias a partir de sua promulgação. No caso de servidor público estadual que toma posse após a referida promulgação a contagem do prazo inicia-se na data de sua posse.

Posteriormente, outras 2 leis (Lei 11.391, de 26 de junho de 2003 e Lei 12.291, de 02 de março de 2006) reabriram o prazo de 180 dias para a inscrição de agregados contados a partir das publicações das referidas normas legais.

Quanto à situação do Sr. Erik Keiti Hieda, trata-se de servidor lotado na Secretaria da Segurança Pública, com data de posse em 14 de junho de 2006, momento no qual se iniciou o prazo de 180 dias para a inscrição de seus agregados.

No Iamspe a questão de inscrição de agregados é tratada pelo Núcleo de Cadastro e informações a respeito podem ser consultadas pelo site do Instituto iamspe.sp.gov.br

Por fim, não se pode olvidar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo preceitua no seu artigo 166, *caput*, que os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou a matéria sujeita à fiscalização da Assembleia.

No presente caso, a matéria vincula-se à reivindicação (defesa) de interesse individual que, s.m.j., está dentro da esfera particular do indivíduo, cabendo-lhe exercer de acordo com sua vontade, e extrapolando, portanto, das atribuições do Poder Legislativo de fiscalização e controle dos atos da administração descentralizada. Para defesa de interesses particulares é assegurado o direito de recorrer administrativamente ou socorrer-se junto ao Poder Judiciário.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 132, DE 2020

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie, o Ilustríssimo Sr. Wilson Modesto Pollara - Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo - IAMSPE, requisitando-lhe as informações referente ao cadastramento de agregados, no decorrer de função Pública, mesmo que após a posse do Servidor.

1. Qual a possibilidade de cadastrar dependentes após a posse do Servidor Público?
2. Qual estudo está sendo realizado sobre, já que a demanda é grande?
3. Gostaria de saber, se a Ouvidoria tem ciência sobre o assunto? Se sim, quais medidas para a solução dessa demanda?

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Sr. Erik Keiti Hieda, portador do RG 40.443.112. e CPF 321.641.838.35, que demonstrou grande preocupação, quanto a dificuldade em cadastrar seus pais, Sr. Pedro Satoro Hieda, portador do RG 5.548.694-0 e CPF 649.421.638-20 e Sra. Laura Kitamura Hieda, portadora do RG 5.778.247-7 e CPF 642.168.618-49, ambos dependentes deste Servidor, compreendemos tamanha necessidade, já que lidamos com o Bem maior, que é a Vida.

Sala das Sessões, em 17/3/2020.

a) Adriana Borgo